



Câmara Municipal de Felgueiras

Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais

Versão consolidada
[Conversor *Lince*]

Aprovação – C.M. em 2013.04.17

Alteração – C.M. em 2013.05.02

Alteração – C.M. em 2015.04.02 / A.M. em 2015.04.24



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República, 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt

1/10





Câmara Municipal de Felgueiras

Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais

A proteção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida na Constituição da República Portuguesa que consagra, entre as incumbências prioritárias do Estado, no âmbito económico e social, promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, particularmente das que vivem em situação mais desfavorecida, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

A atual conjuntura socioeconómica particularmente difícil que o país atravessa e o aumento significativo de pedidos de apoio social de indivíduos e famílias aos serviços municipais, em particular à Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, vieram reforçar o empenho do Município de Felgueiras na implementação de políticas sociais no sentido da melhoria da qualidade de vida das famílias, de apoio à população mais desfavorecida ou em situação de maior vulnerabilidade e risco de exclusão social.

Neste contexto, compete aos municípios participar na prestação desse apoio, promovendo a coesão social, através dos meios mais adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal.

Face a esta necessidade de intervenção, e no âmbito das competências plasmadas na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, decidiu a Câmara Municipal de Felgueiras instituir a atribuição de apoios sociais a favor das pessoas e famílias em situação de carência económica, em conformidade com o disposto no presente regulamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento tem como fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e as alíneas v) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

2/10



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República, 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

1-O presente regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios sociais de carácter financeiro a conceder pela Câmara Municipal de Felgueiras.

2-Os apoios sociais destinam-se a indivíduos e ou agregados familiares que, ao abrigo da análise e avaliação dos serviços técnicos do município, estejam comprovadamente numa situação de carência económica.

3-Para atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento será inscrita uma verba no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Felgueiras, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado.

Artigo 3º

Conceitos e definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

1-Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas entre si por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade familiar, adoção e situações similares, que se encontram na exclusiva dependência do requerente.

2-Família Monoparental: conjunto de pessoas que vive em comunhão de mesa e habitação, onde há apenas um dos progenitores, o pai ou a mãe, com um ou vários filhos, todos na exclusiva dependência do elemento maior.

3-Requriente: Pessoa adulta ou membro do agregado que requeira o apoio social e que assuma a responsabilidade pelo cumprimento das condições da sua atribuição.

4-Situação de carência económica: os indivíduos e agregados familiares cujo rendimento mensal per-capita seja igual ou inferior ao valor estipulado para a Pensão Social do Regime Geral, fixado anualmente.

5-Rendimento mensal "per-capita": é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado com base na da seguinte fórmula:

$$R_{pc} = \frac{R_m - D_m}{N}$$

R_{pc}= rendimento mensal per capita

R_m= rendimentos mensais do agregado

D_m= despesa mensal fixa do agregado familiar

N= número de elementos do agregado familiar

3/10



Câmara Municipal de Felgueiras

6-Rendimento mensal: todos os recursos do agregado familiar provenientes de trabalho, aluguer e subalugueres de imóveis, pensões, prestações complementares (CSI, RSI), subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos/Fundo de Garantia de Alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.

7-Despesa mensal fixa: valor resultante das despesas mensais de consumo, de carácter permanente, como encargos com a habitação, saúde, eletricidade, água, gás, telefone e educação.

8-Subsídio: valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.

Capítulo II

Natureza dos apoios

Artigo 4º

Apoios Financeiros

1-Os apoios financeiros a atribuir ao abrigo deste regulamento serão sob a forma de comparticipação nas seguintes despesas:

- a)** Apoio à despesa com renda da casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário;
- b)** Pagamento da mensalidade da água, da luz e do gás e de quaisquer despesas relativas a tarifas de suspensão e reinício de ligação de serviços por incumprimento que não tenha origem em atos fraudulentos;
- c)** Pagamento de géneros alimentícios;
- d)** Despesas com saúde, nomeadamente com medicamentos para doentes crónicos, prescritos através de receita médica, consultas de especialidade e ajudas técnicas (óculos, próteses, fraldas);
- e)** Comparticipação de despesas com transportes públicos, em situações de doença que exijam deslocações frequentes para tratamento (considerar o passe ou bilhete diário de ida e volta);
- f)** Comparticipação de despesas com transporte de munícipes com deficiência, cujas famílias apresentem carências financeiras, que frequentem instituições de apoio à deficiência no município de Felgueiras, ou na ausência de vagas ou valência das mesmas, em instituições de concelhos limítrofes.

4/10



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República, 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

2-Os apoios e participações descritos no número anterior, não podem acumular com outros concedidos pela Câmara Municipal para a mesma finalidade ou com o mesmo objeto e previstos em Regulamento Municipal ou por outro organismo público.

Artigo 5º

Duração dos Apoios

1-O prazo de atribuição do apoio pode variar entre 1 e 12 meses, conforme proposta dos serviços técnicos da Divisão da Educação, Juventude e Ação Social da Câmara Municipal de Felgueiras a formular nos termos da alínea *d)* do artigo 9º.

2-Terminado o prazo de atribuição previsto no número anterior, os beneficiários dos apoios, só poderão apresentar nova candidatura decorrido o prazo de 24 meses a contar da data da última atribuição.

Artigo 6º

Montante dos Apoios

1-O valor anual a conceder a cada indivíduo, salvo exceções devidamente fundamentadas, pode ir até ao máximo de 201,53€ (valor da pensão social atualizada anualmente), conforme percentagem definida para o 1º elemento no quadro nº 1.

2-O valor anual a conceder a cada agregado familiar, salvo exceções devidamente fundamentadas, pode ir até ao máximo da percentagem definida para cada elemento, consoante os casos previstos no quadro nº 1.

QUADRO Nº 1

Agregado Familiar	1º elemento adulto	2º elemento adulto	1ª criança	2ª criança	3ª criança	Outros elementos	Total
Valor do Apoio.....	201,53€ (100%)	100.76€ *(50%)	100.76€ *(50%)	100.76€ *(50%)	100.76€ *(50%)	80.61€ *(40%)	Total do apoio

*Percentagem em relação ao valor definido no nº 1 do artigo 6º

Capítulo III

Condições e Procedimentos para a atribuição dos apoios

Artigo 7º

5/10



Câmara Municipal de Felgueiras

Condições de Acesso

1-Aos apoios previstos neste regulamento podem candidatar-se requerentes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Felgueiras há mais de um ano;
- b) Ser cidadão nacional ou equiparado, em termos legais;
- c) Ter mais de 18 anos de idade;
- d) Não tenham dívida à Autarquia, em situação de contencioso;
- e) Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo previsto no artigo seguinte.
- f) Possuam um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor estipulado para a Pensão Social do Regime Geral, fixado anualmente.
- g) Não beneficiem de qualquer outro apoio social concedido pela câmara municipal para o mesmo fim a que se destina o objeto do seu pedido.
- h) Não seja proprietário ou usufrutuário de bens imóveis urbanos, com exceção da sua própria residência.

2-Terão condição preferencial na atribuição dos apoios os agregados familiares em que o casal se encontre em situação de desemprego e famílias monoparentais, ambas com menores e ou idosos a cargo.

Artigo 8º

Instrução do Pedido de Apoio

1-O pedido de apoio deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras e entregue nos Gabinetes de Atendimento ao Município de Felgueiras ou Lixa.

2-No requerimento deve constar a identificação do requerente, a descrição das necessidades que motivam o seu pedido, devendo ser anexados ao mesmo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação obrigatórios do requerente e de todos os membros do agregado familiar;
- b) Atestado de residência, atualizado, bem como confirmação da composição do agregado familiar, emitido pela junta de freguesia da residência do requerente;
- c) Fotocópia dos documentos referentes aos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar, designadamente:
 - i) Ordenados, salários ou outras remunerações, referentes aos últimos três meses;

6/10



Câmara Municipal de Felgueiras

- ii)* Rendas temporárias e vitalícias;
 - iii)* Pensões de reforma, de aposentação, velhice, invalidez ou outras;
 - iv)* Quaisquer outros subsídios (abono, desemprego, pensão de alimentos e outros de direito) ou prestações complementares (CSI, RSI).
- d)** Fotocópias comprovativas das despesas, designadamente:
- i)* Encargos com a habitação;
 - ii)* Contrato de arrendamento;
 - iii)* *Revogado.*
 - iv)* Despesas mensais com água, energia, telefone e gás;
 - v)* Despesas com saúde incluindo medicamentos e ou tratamentos de uso continuado, desde que com prescrição médica e apresentação dos respetivos recibos;
 - vi)* Despesas com educação;
 - vii)* Frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência.
- e)** Declaração emitida pelo Centro de Emprego, caso o indivíduo, ou outros membros da família se encontrem em situação de desemprego;
- f)** Certificado de incapacidade temporária para o trabalho a comprovar a dispensa da disponibilidade para o trabalho ou a prestar apoio a membro agregado familiar;
- g)** Certidão emitida pela repartição de finanças relativa a todos os bens imóveis e móveis de todo o agregado familiar, ou autorização para consulta no portal das finanças;
- h)** Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de apoios análogos para o mesmo fim a que se destina o objeto do seu pedido e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados no pedido;
- 3-**Nos casos em que os elementos do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem a frequentar o ensino secundário ou superior, de estarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional.
- 4-**O disposto no número anterior, não é aplicável no caso da pessoa ser doméstica, sendo apenas que um dos elementos do agregado familiar poderá exercer esta ocupação.
- 5-**Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, serão feitas as diligências complementares, pelos serviços de Ação Social do município, que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio económica do agregado familiar, de acordo com critérios de razoabilidade objetiva.

7/10



Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 9º

Organização do processo e apreciação de Candidaturas

1-A receção, análise e acompanhamento dos processos de atribuição de apoio no âmbito do presente regulamento compete à Divisão da Educação, Cultura e Ação Social da Câmara Municipal de Felgueiras.

2-A análise das candidaturas terá em conta os procedimentos a seguir elencados:

- a)** Verificação do preenchimento, por parte do requerente, das condições de acesso ao apoio previstas no artigo 7º.
- b)** Verificação da legalidade e veracidade dos documentos entregues pelo requerente;
- c)** Elaboração do estudo socioeconómico baseado em:
 - i)* Entrevista individual
 - ii)* Informação social
 - iii)* Visita domiciliária, pelo(a) técnico(a) da ação social, sempre que, mediante análise do processo de candidatura, se revele conveniente.
- d)** Elaboração de Relatório Social contendo todas as informações relevantes e do qual deve constar proposta fundamentada sobre a necessidade de atribuição do apoio, o valor estimado do mesmo e respetiva duração.

Artigo 10º

Indeferimento liminar

1-Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos instrutórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.

2-Caso a proposta de indeferimento mereça concordância será notificado o requerente, procedendo-se à audiência prévia, nos termos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

3-Findo o prazo de audiência prévia, sem que haja pronúncia do requerente ou se a mesma não for suscetível de alterar o sentido da proposta de decisão, será proferida a decisão final de indeferimento do pedido.

Artigo 11º

Decisão

8/10



Câmara Municipal de Felgueiras

1- Com base na proposta do Relatório Social dos serviços, o Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras ou o Vereador com competências delegadas na área da Ação Social decide sobre a atribuição dos apoios nos termos deste regulamento.

2- A decisão sobre o processo deve ser tomada no prazo de 30 dias úteis, contados da data da receção da candidatura nos serviços competentes, sendo o requerente dela notificado por escrito.

3- A decisão fica condicionada à disponibilidade de verba existente no Fundo de Emergência Social – Medidas de Apoio Económico-social.

Artigo 12º

Obrigações dos Beneficiários

1- Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios sociais:

- a)** Comunicar à Câmara Municipal de Felgueiras, no prazo de 15 dias úteis, quaisquer alterações da informação constante nos documentos referidos no nº 2 do artigo 8.º e que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios;
- b)** Informar previamente os serviços de Ação Social da mudança de residência;
- c)** Informar os serviços de Ação Social, no prazo de 15 dias úteis, de todas as circunstâncias posteriores à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica;
- d)** Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- e)** Ter disponibilidade para participar nas ações de (in)formação, sensibilização, projetos e oportunidades de voluntariado e de trabalho socialmente útil promovidas pelo município.

2- A prestação de falsas declarações, a omissão de informações relevantes para o processo, por parte do requerente, ou o incumprimento de qualquer das disposições previstas neste regulamento resultará no indeferimento ou anulação dos apoios previstos neste regulamento e eventual restituição dos montantes indevidamente recebidos, bem como, na impossibilidade de qualquer candidatura, para o mesmo efeito, num período de cinco anos.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 13º

Pagamento dos apoios

9/10



Câmara Municipal de Felgueiras

O pagamento do montante do subsídio está sempre condicionado à apresentação do documento de fatura/recibo ou de outra prova adequada de que esse montante foi aplicado no objeto ou fim para que foi atribuído.

Artigo 14º

Fiscalização

O beneficiário será acompanhado, durante a vigência do apoio, pelos serviços técnicos da ação social da Câmara Municipal de Felgueiras, que ficarão responsáveis pela verificação de qualquer incumprimento ou anomalia.

Artigo 15º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas nos diferentes procedimentos técnicos referidos no presente regulamento, devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais, bem como de qualquer informação que tenham acesso respeitante à esfera da vida privada do requerente ou dos beneficiários do apoio social.

Artigo 16º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que resultarem da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação da Assembleia Municipal de Felgueiras e da sua publicitação nos termos legais.

10/10



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República, 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt

